



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90392/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0035.000026/2024-36

Objeto: A aquisição material permanente e material de consumo (FRAGMENTADORA de Papel, FRIGOBAR, MÁSCARA DESCARTÁVEIS...) para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro Substituto nomeado na Portaria nº 83/2024/SUPEL/GAB, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimento e impugnação, enviadas por e-mail por empresas interessadas.

Os questionamentos foram encaminhados ao Núcleo de Compras da SEPOG, que se manifestou da seguinte forma:

1.1 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - (0057747563)

"Analisando os arquivos do pregão eletrônico Nº 90392/2024/SUPEL/RO com data de abertura 27/02/2025 10:00, percebemos que os modelos de fragmentadoras de papel que se encaixam no descritivo do termo de referência, nenhuma das marcas possui selo INMETRO como está sendo exigido no edital. Podem verificar por gentileza?"

2 - ANÁLISE TÉCNICA E CONCLUSÃO

O processo foi encaminhado à **Unidade demandante** para manifestação quanto às alegações apresentadas no Pedido de Esclarecimentos, tendo a SEPOG se manifestado através da Resposta 0057759460, a qual cito:

"PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90392/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0035.000026/2024-36

Objeto: A aquisição material permanente e material de consumo (FRAGMENTADORA de Papel, FRIGOBAR, MÁSCARA DESCARTÁVEIS...) para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (0055943003).

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado em relação à aquisição material permanente e material de consumo, segue nossa resposta com as devidas justificativas legais e razoáveis, considerando a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 28.874/2024.

da base legal

A presente resposta foi elaborada em atendimento aos seguintes regulamentos:

- *Lei nº 14.133/2021;*
- *Decreto nº 28.874/2024*

da ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE Do pedido de impugnação

Visando garantir a lisura do processo licitatório e a observância dos princípios da isonomia, legalidade e transparência, a Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade de impugnação ao edital por qualquer interessado, incluindo licitantes e cidadãos, conforme preencionado em seu art. 164. Nesse sentido, a impugnação poderá ser feita até 3 dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. Ao passo que a Administração Pública deverá apreciar e responder à impugnação em até 2 dias úteis.

Da mesma forma, caberá à Autoridade máxima do órgão, conforme o art. 29 do Decreto nº 28.874/2024, vejamos:

(...)

IV - ratificar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro ou presidente de comissão de contratação, na forma do inciso II do art. 13 deste Decreto;

(...)

Quanto aos requisitos de admissibilidade ao pedido de esclarecimento e de suas respostas, o art. 164 do da Lei 14.133/2021, dispõe:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

A presente licitação está com abertura agendada para dia 27 de fevereiro de 2025 às 10h00m. (Horário de Brasília - DF), conforme Aviso de Licitação (0056782492).

O pedido de Esclarecimento foi encaminhado, por e-mail, no dia 25 de fevereiro de 2025, conforme registrado nos autos (0057747563). Portanto, o pedido foi apresentado de maneira tempestiva, em conformidade com a legislação vigente.

das respostas à impugnação

Resposta ao pedido de esclarecimento da Empresa (0057747563)

Considerando o pedido de esclarecimento apresentado pela PRECISÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA.(0057747563), referente ao Edital de Pregão Eletrônico 90392/2024/SUPEL/RO, que solicita informações quanto ao item, no qual aduz:

"Analizando os arquivos do pregão eletrônico Nº 90392/2024/SUPEL/RO com data de abertura 27/02/2025 10:00, percebemos que os modelos de fragmentadoras de papel que se encaixam no desritivo do termo de referência, nenhuma das marcas possui selo INMETRO como está sendo exigido no edital. Podem verificar por gentileza?"

Resposta

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90392/2024/SUPEL/RO, informamos que, em conformidade com os princípios da isonomia, ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 28.874/2024, foi realizada a seguinte alteração na especificação do item 01 referente às fragmentadoras de papel:

Onde anteriormente constava:

Certificações: O equipamento deverá atender às normas de segurança e eficiência energética aplicáveis no Brasil, com certificações INMETRO ou equivalentes(...), vejamos:

tem	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>FRAGMENTADORA de Papel Automática 150 folhas - 150 X 220v</p> <p>Descrição Técnica: Equipamento projetado para fragmentação de documentos, ideal para uso corporativo em escritórios, proporcionando segurança e eficiência no descarte de informações sensíveis. Com a seguinte descrição mínima:</p> <p>Capacidade de alimentação automática: capacidade para até 150 folhas por vez, dispensando a necessidade de alimentação manual contínua.</p> <p>Capacidade de alimentação manual: Inserção de no mínimo até 6 folhas simultaneamente.</p> <p>Nível de segurança: Padrão DIN P-4, que fragmenta os papéis em partículas pequenas, garantindo segurança para documentos confidenciais.</p> <p>Tipos de materiais suportados: Papel, grampos, clipe e cartões de crédito.</p> <p>Capacidade do cesto: Mínimo de 32 litros, com cesto removível para fácil esvaziamento.</p> <p>Tecnologia antiatolamento: Sistema que previne congestionamentos durante a fragmentação.</p> <p>Nível de ruído: Operação silenciosa, com emissão sonora inferior a 60 dB, adequada para ambientes corporativos.</p> <p>Modo de economia de energia: Ativação automática de modo de espera após período de inatividade.</p> <p>Corte cruzado: Fragmentação em partículas de aproximadamente 4 x 40 mm.</p> <p>Sistema de segurança: Desligamento automático em caso de sobrecarga ou superaquecimento.</p> <p>Garantia: Mínimo de 12 meses contra defeitos de fabricação, com suporte técnico e assistência técnica autorizada no território nacional.</p> <p>Certificações: O equipamento deverá atender às normas de segurança e eficiência energética aplicáveis no Brasil, com certificações INMETRO ou equivalentes.</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ DIN P-4 é um padrão de segurança para trituradoras de papel que indica que o documento é destruído em partículas menores que 320 mm². Trituradoras com este nível de segurança são adequadas para destruir dados <ul style="list-style-type: none"> ○ O equipamento será utilizado para descarte seguro de documentos confidenciais, sendo indispensável o cumprimento de todos os requisitos técnicos descritos acima. 	02		

Agora passa a constar:

tem	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>FRAGMENTADORA de Papel Automática 150 folhas - 150 X 220v</p> <p>Descrição Técnica: Equipamento projetado para fragmentação de documentos, ideal para uso corporativo em escritórios, proporcionando segurança e eficiência no descarte de informações sensíveis. Com a seguinte descrição mínima:</p> <p>Capacidade de alimentação automática: capacidade para até 150 folhas por vez, dispensando a necessidade de alimentação manual contínua.</p> <p>Capacidade de alimentação manual: Inserção de no mínimo até 6 folhas simultaneamente.</p> <p>Nível de segurança: Padrão DIN P-4, que fragmenta os papéis em partículas pequenas, garantindo segurança para documentos confidenciais.</p> <p>Tipos de materiais suportados: Papel, grampos, clipe e cartões de crédito.</p>	02		

<p>Capacidade do cesto: Mínimo de 32 litros, com cesto removível para fácil esvaziamento.</p> <p>Tecnologia antiatolamento: Sistema que previne congestionamentos durante a fragmentação.</p> <p>Nível de ruído: Operação silenciosa, com emissão sonora inferior a 60 dB, adequada para ambientes corporativos.</p> <p>Modo de economia de energia: Ativação automática de modo de espera após período de inatividade.</p> <p>Corte cruzado: Fragmentação em partículas de aproximadamente 4 x 40 mm.</p> <p>Sistema de segurança: Desligamento automático em caso de sobrecarga ou superaquecimento.</p> <p>Garantia: Mínimo de 12 meses contra defeitos de fabricação, com suporte técnico e assistência técnica autorizada no território nacional.</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ DIN P-4 é um padrão de segurança para trituradoras de papel que indica que o documento é destruído em partículas menores que 320 mm². Trituradoras com este nível de segurança são adequadas para destruir dados ○ O equipamento será utilizado para descarte seguro de documentos confidenciais, sendo indispensável o cumprimento de todos os requisitos técnicos descritos acima. 			
---	--	--	--

Essa alteração está fundamentada no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, que vedava a imposição de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, bem como no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que reforça a necessidade de observância da eficiência nos processos licitatórios.

Ademais, em consulta ao sítio eletrônico do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro - <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, a Fragmentadora compõe o rol de itens cuja certificação é voluntária, portanto dispensável a obrigatoriedade do selo INMETRO, por não existir uma regulamentação compulsória que exija a certificação para a comercialização do produto no Brasil.

Dessa forma, visando garantir o interesse público e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, o edital foi ajustado para refletir essa correção.

posicionamento conclusivo

Após análise dos argumentos apresentados no Pedido de Esclarecimento da empresa xxxx., concluímos que a modificação do edital era necessária para garantir a legalidade e a ampla competitividade do certame. Com essa adequação, reforçamos o compromisso da Administração com a transparência e a igualdade de oportunidades entre os licitantes.

SAULO FREIRES LIMA

Assessor SEPOG/RO

Portaria nº 279 de 14 de junho de 2024

MARCELO MATOS LIMA

Assessor responsável pela ASTIC

Portaria nº 83 de 07 de fevereiro de 2024 (0045869660)

ESTEFANE FERREIRA ESTEVAM MARINHO

Diretora Executiva da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Isto posto, considerando o acolhimento do PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS com a consequente a alteração no desritivo promovida pela SEPOG na Resposta 0057759460, nos termos acima expostos, a reabertura do prazo legal com a nova publicação do Edital são medidas necessárias.

2. DA DECISÃO

Isto posto, subsidiado pela Unidade demandante, considerando o acolhimento do PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS com a consequente a alteração no desritivo promovida na Resposta 0057759460, em atenção ao art. 55, §1º, da Lei 14.133/21, considerando que as modificações afetam a formulação das propostas de preços, informo que o prazo de abertura do certame fica reagendado para o dia **1º de abril de 2025, às 10h00min. (horário de Brasília-DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

DATA: 01/04/2025

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: atendimento@supel.ro.gov.br

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Thales Silva Souza
Pregoeiro Substituto - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Thales Silva Souza, Pregoeiro(a)**, em 11/03/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057791928** e o código CRC **E65D9E95**.